



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio**

**Parecer nº 31/IEF/NAR PATROCINIO/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0002821/2024-78**

**PARECER TÉCNICO UNIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: KLEBER ELIAS TAVARES CPF/CNPJ: 264.911.336-72

Endereço: RUA AFONSO PENA JUNIOR, Nº 303, APTO 301 Bairro: CIDADE NOVA

Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31170-110

Telefone: (34) 3061-7373 E-mail: contato@preservambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: KLEBER ELIAS TAVARES CPF/CNPJ: 264.911.336-72

Endereço: RUA AFONSO PENA JUNIOR, Nº 303, APTO 301 Bairro: CIDADE NOVA

Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31170-110

Telefone: (34) 3061-7373 E-mail: contato@preservambiental.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA CATULÉS Área Total (ha): 86,9222

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.714 Município/UF: SERRA DO SALITRE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-2765.AA05.6A37.4E61.AC51.6BE3.E5B4.9179

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	---

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	un	349.274	7.892.521

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	1,000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	21,17	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	8,81	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30.01.2024

Data da vistoria: 28.02.2024

Data de emissão do parecer técnico: 26.03.2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em 1,000 ha para implantação de agricultura, com produção de 21,17 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,81m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que vão ser utilizadas na propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O empreendimento Fazenda Catulés, é formado pela matrícula 41.714, localizado no município de Serra do Salitre, constituindo uma área matriculada de 86,9224 ha, que pertence a KLEBER ELIAS TAVARES.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-2765.AA05.6A37.4E61.AC51.6BE3.E5B4.9179

- Área total: 86,9222 ha

- Área de reserva legal: 17,3872 ha

- Área de preservação permanente: 13,9777 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 48,8240 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 17,3872 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 41.714

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, sendo o quantitativo de 20% exigido legalmente. Entretanto, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas nativas, a aprovação da reserva legal não é obrigatória para estes casos, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Esse processo requer o corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em 1,0000 ha para implantação de agricultura, com produção de 21,17 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 8,81m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que vão ser utilizadas na propriedade.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401328437434, no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais )

Taxa Florestal:

1 - DAE nº 2901326418686, no valor de R\$ 149,28 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) referente a lenha de floresta nativa;

2 - DAE nº 2901326418929, no valor de R\$ 414,91 (Quatrocentos e Quatorze Reais e Noventa e Um Centavos) referente a madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130531

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Catulés, no dia 28/02/2024, realizada pela analista ambiental do IEF Paola de Castro e Freitas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 13,9777 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um curso d'água e grotas, além de uma área identificada como brejo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado sentido restrito e cerrado.

- Fauna: Não informada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de processo de Corte de Árvores Isoladas Convencional.

Todas as etapas do requerimento de intervenção ambiental concluídas. Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela pecuária sendo apta ao desenvolvimento de culturas agrícolas e criação de animais e portanto passível de autorização.

A área de reserva legal bem como as áreas de preservação permanentes presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Implantação do PRADA documento nº 81168102, apresentado nesse processo onde haverá a compensação das espécies imunes a corte, sendo 1 indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e 3 indivíduos de Ipês-amarelo (*Tabebuia ochracea*);

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para a intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que todas as taxas foram recolhidas de forma correta;
4. Considerando que será implantado o PRADA apresentado nesse processo para a compensação de 1 Pequi e 3 Ipês-amarelo;

Me posiciono favorável ao corte de árvores nativas em 1,0000 hectare Fazenda Catulés, localizado no município de Serra do Salitre, que pertence a KLEBER ELIAS TAVARES.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTAO INDEFERIDOS.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- No valor de R\$949,71 (Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)

## 10. CONDICIONANTES

Esta autorização ao corte de árvores nativas em 1,000 hectare Fazenda Catulés, localizado no município de Serra do Salitre, que pertence a KLEBER ELIAS TAVARES.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3

---



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 26/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84922436** e o código CRC **1AC92CD2**.

---